



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 010/2019

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME**, para aquisição de aparelho de ar-condicionado e respectiva instalação para a **Câmara Municipal de Vila Pavão**, de acordo com o Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 009/2019, PROCESSO nº 7.085/2019**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS LAURENÇO KLOSS**, brasileiro, casado, CPF nº 108.763.127-09, residente na Rua Ceara, Nº 01, Distrito de Praça Rica, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.896.072/0001-57, estabelecida na Rua XV de Novembro, 260, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, representada por seu titular **JEAN KACIO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.890.717-39, residente na Rua Irani, 374, apt 102, Filomena, Nova Venécia-ES, CEP 29830-000, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 009/2019, PROCESSO nº 7.085/2019** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, para climatização da sala do Setor de Contabilidade/Finanças e RH da Câmara Municipal de Vila Pavão de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	Ar Condicionado tipo "SPLIT" high-wall (parede), com capacidade de 30.000 BTU'S; com selo Procel categoria "A" do INMETRO, tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, ciclo frio, filtro antibactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anticorrosão, desumidificação saudável, timer e supersilencioso, unidade interna na cor branca controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar); equipamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; que utilize gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-407C); manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima de 02 anos com assistência técnica prestada pela contratada.
02	01	Serviço de instalação do aparelho de ar condicionado com fornecimento de todos os materiais e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2019** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 4.855,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente à entrega e instalação do objeto, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irrevogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. - O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de FORMA ÚNICA.

5.3 - O recebimento do objeto será de competência do Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão.

5.4 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.5 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

5.6 - A prestação dos serviços de instalação e a entrega dos produtos deverão ser prestados com qualidade, devendo a contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará no período da assinatura até 31/12/2019 ou até a conclusão da entrega do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição;

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

7.1 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas, possuindo a garantia de 02 (dois) anos com assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

10010000000 – Recursos Ordinários
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
44905200000 – Equipamento e Material Permanente/Ficha 17.

10010000000 – Recursos Ordinários
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
33903000000 – Material de consumo/Ficha 09.

10010000000 – Recursos Ordinários
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica/Ficha 13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhado pelo Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 20 de Novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente da CMVP/ES
Contratante

S.D.B. INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1º Diego Adeodato Manete

Nome: DIEGO ADEODATO MANETE

RG: 2.318.916

2º Nilza Machado de Oliveira

Nome: RG: 1296.073-65.